

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zv6t8c0c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/08/2023 Indicação nº 3767/2023 Protocolo nº 8180/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Diego Guimarães</p>		

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura, a transformação das atuais faixas de pedestres da Rodovia MT-251, no trecho da rotatória da Procuradoria Geral do Estado até a Fundação Bradesco, em faixas elevadas, bem como indica a implantação de outras medidas que garantam que os veículos se aproximem em velocidade segura da travessia.

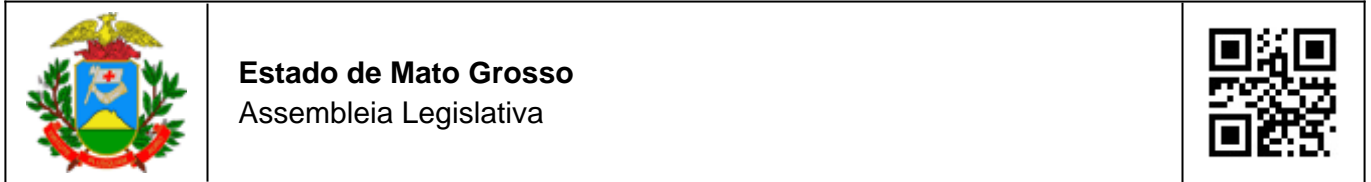
Com fulcro nos Arts. 160 e seguintes do regimento interno desta Casa de Leis, solicito o envio deste expediente legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura, por meio do qual INDICO a transformação das atuais faixas de pedestres da Rodovia MT-251, no trecho da rotatória da Procuradoria Geral do Estado até a Fundação Bradesco, em faixas elevadas, bem como indica a implantação de outras medidas que garantam que os veículos se aproximem em velocidade segura da travessia.

JUSTIFICATIVA

É consentânea a necessidade de melhoria contínua das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia de pedestres em determinadas áreas residenciais e trechos de vias a elas pertencentes, sobretudo em locais de aglomeração ou entrada de área de pedestres, nos quais é costumeira, infelizmente, a ocorrência de atropelamentos, como no trecho da Rodovia MT-251, no trecho da rotatória da Procuradoria Geral do Estado até a Fundação Bradesco.

Noutra banda, é uníssona a imperatividade de padronização das soluções de engenharia de tráfego, conforme determina o artigo 91 do CTB, bem como o disposto nos artigos 69 a 71, do mesmo diploma ao regulamentar a circulação dos pedestres de modo a tornar imperiosa a melhoria/padronização nos sistemas de circulação pedonal no trecho urbano da Rodovia Estadual MT 251.

Desta sorte, a implantação de dispositivo voltado para a travessia de pedestres e ciclistas com



pavimento elevado, acompanhada da devida sinalização e conforme critérios e sinalização definidos na Resolução nº 738, de 06 de setembro de 2018 do CONTRAN e respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, significa, invariavelmente, o acréscimo de segurança, acessibilidade e segurança à toda população, pelo que é aqui objeto da Indicação.

Oportunamente, requer-se desde já e também, a considerar que a faixa elevada para travessia de pedestres não deve ser utilizada como dispositivo isolado, mas em conjunto com outras medidas que garantam que os veículos se aproximem em velocidade segura da travessia, tais como: o controle da velocidade por equipamentos, alterações geométricas, a diminuição da largura da via, a imposição de circulação com trajetória sinuosa e outras.

Em face do exposto e para que o objeto pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e á elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a ela o devido apoio para sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Agosto de 2023

Diego Guimarães
Deputado Estadual